O Plano Diretor como Instrumento Constitucional de Proteção ao Meio Ambiente

Autor(res)

Volnei Rosalen
Vitor Dos Santos Machado
João Victor Scheidt Stein

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO JOSÉ

Introdução

A Constituição Federal de 1988 consagrou um modelo de desenvolvimento urbano que não pode ser dissociado da proteção ambiental. O artigo 182 determina que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, deve garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar dos habitantes. Buzelato Prestes (2004) destaca que o Plano Diretor, obrigatório para municípios com mais de vinte mil habitantes, é instrumento essencial de planejamento e ordenamento urbano. Ele não se limita à infraestrutura ou à organização territorial, devendo adotar critérios de sustentabilidade, preservar os recursos naturais e mitigar os impactos ambientais do crescimento urbano. Essa função se reforça no artigo 225, que assegura a todos o direito ao meio ambiente equilibrado, essencial à qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de protegê-lo para as presentes e futuras gerações.

Objetivo

Analisar com base nos artigos e disposições da Constituição, as obrigações e funções da administração pública, mais precisamente do plano diretor em relação com a proteção e preservação do meio ambiente.

Material e Métodos

Na pesquisa foi utilizada o método dedutivo com técnica de revisão bibliográfica, se fundamentou usando os artigos 182 e 225 da Constituição Federal e seus respectivos dispositivos. A fim de firmar a responsabilidade da administração pública nos direitos e deveres para com o meio ambiente. Validando-se também no artigo “Instrumentos legais e normativos de competência municipal em matéria ambiental”, por Vanesca Buzelato Prestes 24/04/2004

Resultados e Discussão

Buzelato Prestes (2004), Á partir desta afirmação o Plano Diretor pode assumir diversas funções práticas de proteção ambiental, como definição de zonas de preservação ambiental e restrição à ocupação de áreas sensíveis, regulamentação do uso do solo urbano, integração entre políticas de mobilidade, habitação e saneamento, instituição de mecanismos de controle para empreendimentos, condicionando sua aprovação a estudos de impacto ambiental e audiências públicas, incentivo a práticas sustentáveis, eficiência energética, coleta

seletiva e preservação de áreas verdes urbanas.

Conclusão

Podendo-se afirmar que o Plano Diretor possui dupla função: ordenar o espaço urbano e servir como meio efetivo de proteção ambiental. Quando elaborado e aplicado em conformidade com as disposições constitucionais, torna-se um poderoso instrumento de defesa do meio ambiente, contribuindo para que os municípios cumpram sua função social e garantam a sustentabilidade urbana para as atuais e futuras gerações.

Referências

PRESTES, Vanesca Buzelato. Instrumentos legais e normativos de competência municipal em matéria ambiental. 2004. Disponível em: http://www.anamma.com.br/artigostematicos. Acesso em: 10 out. 2025.
BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.